

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.929, DE 2009 (MENSAGEM N° 578, DE 2009)

Aprova o texto do Acordo de Sede entre o governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), assinado em Brasília, em 18 de março de 2009.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, o escopo do texto em apreço é o instalar, no Brasil, um escritório de representação da Secretaria Geral Ibero-americana. Dos vinte e dois países ibero-americanos, dezenove estão localizados na América Latina, o que motivou a decisão de abertura de escritórios de representação da SEGIB na região.

Consoante o disposto no art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa, o texto em exame foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.929, de 2009, acolhendo o Parecer da Relatora, Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

O Acordo em exame trata de sede diplomática para atuação de um escritório de organismo internacional que surgiu para reforçar o processo de cooperação entre os povos da América e da Europa em matéria política, econômica, social e cultural.

Entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil figura o da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O texto do Acordo está em consonância com tal princípio constitucional e segue os moldes de atos internacionais que vêm sendo firmados pelo Estado brasileiro.

Nada encontramos, portanto, na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente o art. 4º da Constituição Federal.

O projeto respeita a boa técnica legislativa, tendo sido elaborado com observância dos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.929, de 2009.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator